



Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Comissão Permanente de Economia
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
3479	09/10/17	0023/17	20/10/2017

Assunto: Parecer sobre a Proposta do Decreto Legislativo Regional nº6/XI – Aprova o Novo Regime Jurídico da Gestão dos Recursos Cinegéticos e do Exercício da Caca na Região Autónoma dos Açores

Ex.mo. Sr. Presidente da Comissão de Economia

Por solicitação da Comissão de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/XI acerca do “Regime Jurídico da Gestão dos Recursos Cinegéticos e do Exercício da Caça na Região Autónoma dos Açores”, vem a nossa Associação emitir parecer ao documento recepcionado.

A Associação Ecológica Amigos dos Açores manifesta descontentamento pelo facto de não terem sido atendidos pontos recomendados ao Governo Regional por diferentes organizações ecologistas, em diversos pareceres previamente remetidos.

A Associação manifesta, também, surpresa pelo facto da Proposta adoptar medidas sobre a natureza das ilhas e sobre a actividade cinegética alheias à realidade insular, aparentemente copiadas da realidade que é própria do continente, perdendo a Região mais uma oportunidade de promoção enquanto destino de excelência ao turismo de natureza.

Considera-se que a proposta deveria contemplar as espécies que se pretende classificar como cinegéticas através de critérios científicos e rigorosos. A Proposta inclui dez espécies, algumas das quais próprias da fauna açoriana e outras não, sem fazer nenhuma consideração a este respeito, à sua abundância, ao seu estado de conservação ou à sua



importância ecológica. As espécies incluídas são um mamífero exótico (coelho-bravo), duas aves exóticas (perdiz-vermelha, perdiz-cinzenta), três aves nativas residentes (narceja, galinhola, codorniz), três aves nativas migratórias (pato-real, marrequinha, piadeira) e uma ave talvez nativa ou de origem doméstica (pombo-das-rochas).

No caso do coelho-bravo, enquanto principal recurso cinegético da região, responsável por danos permanentes na flora e agricultura açoriana, é nosso parecer que as entidades públicas não devem, como fazem na actualidade, promover a manutenção e a renovação das populações desta espécie em liberdade na óptica exclusiva da sua utilização cinegética.

A inclusão da perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*) e a perdiz-cinzenta (*Perdix perdix*) na lista de espécies cinegéticas, aves próprias do continente europeu, implica necessariamente a intenção de as importar e as libertar no meio natural, introduzindo espécies exóticas na nossa região, contrariando a legislação nacional e internacional, pelo que defendemos a exclusão destas duas espécies da lista.

Conhecidos dados preocupantes sobre o estado de conservação e sobre a abundância da narceja (*Gallinago gallinago*) e da galinhola (*Scolopax rusticola*), que apontam para seu declínio, sendo as principais causas da diminuição da sua população a perda do habitat e a pressão cinegética. As populações nidificantes destas espécies são muito reduzidas, tendo, em algumas ilhas, desaparecido.

É do nosso parecer que, devido ao tamanho muito reduzido das suas populações e dos habitats que ocupam, estas espécies não atingem as condições de sustentabilidade necessárias para serem consideradas como um recurso cinegético.

As três espécies de patos consideradas na proposta, o pato-real (*Anas platyrhynchos*), a marrequinha (*Anas crecca*) e a piadeira (*Anas penelope*), são aves principalmente migradoras que nos Açores ocupam os escassos habitats de água doce presentes na região, como são as lagoas e os charcos de maior dimensão, nos quais o exercício da caça provocará perturbações na restante fauna, nomeadamente aves migradoras protegidas, que já se encontram por si muito fragilizadas pelo esforço migratório. A caça nestes habitats constitui ainda um enorme entrave para o turismo de observação de aves, actividade económica em grande crescimento na nossa região.

A proposta de métodos de caça sem tradição na Região e a utilização de negaças vivas ou de aves de presa também merece o nosso parecer negativo.

O escasso benefício da caça, altamente subsidiada pela Região, contrasta claramente com o impacto negativo que exerce sobre outras actividades económicas importantes para a região, como é caso do turismo, como é o caso da caça praticada na proximidade dos trilhos pedestres, ou, ainda, quando se pretende abrir o período venatório nos meses do Verão, quando há maior presença de turistas.

Como conclusão, deve exigir-se a reformulação da actual Proposta, de modo a considerar um maior grau de conhecimento científico, o cumprimento dos tratados internacionais e um maior cuidado e respeito pela natureza dos Açores.



Agradecendo a Vossa melhor atenção, remetemos os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção

Sérgio Diogo Caetano

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3208 Proc. n.º 102
Data:	07/10/20 N.º 6/XI